CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 81/2025

AUTOR: Vereador Jorge Araújo

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para usuários de patinetes elétricos em logradouros publicos no Municipio de Salvador do Estado da Bahia e dá outras providéncias.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 81/2025, de autoria do vereador Jorge Araújo, que busca tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para aqueles que pretendem utilizar patinetes elétricos. Aquele que descumprir o disposto na lei estará sujeito ao recebimento de uma advertência. O projeto também estabelece algumas obrigações para as empresas que operam estes serviços, como a disponibilização de capacetes para locação ou venda e fornecimento de informações sobre o uso seguro dos patinetes.

Em sua justificativa, o autor pondera que a proposição objetiva garantir a segurança dos usuários de patinetes, prevenindo acidentes e lesões, além de melhorar a convivência entre os diferentes modais no trânsito.

A presente proposta foi protocolada em 24/02/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa foi encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

No projeto em apreço, o ente municipal atua dentro de sua competência, uma vez que o artigo 23, inciso XII, assegura a competência comum do Município para estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito.

Ademais, o projeto se preocupa em trazer uma maior segurança aos usuários de patinetes elétricos, na medida em que zela pela integridade física das pessoas, buscando evitar acidentes e lesões. Sendo assim, o município está cumprindo, indiretamente, o seu dever legal de assegurar saúde a toda a população.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 81/2025.

Salvador, 29 de setembro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 04 / 11 / 25